



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2/2020 e Emenda nº 8/2020

DATA: 10/01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas no município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 10 de Janeiro de 2020, o Projeto de Lei n° 2/2020, o qual dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas no município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 03/02/2020, conforme ata nº 01/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que no feito em tela há Antijuridicidade que macula a proposição, tendo em vista que os projetos de lei autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais, haja vista se tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito e, por não conterem um comando obrigatório, nada acrescentam ao ordenamento jurídico. O feito em tela foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, momento em que determinaram a notificação do autor para apresentar Impugnação no prazo legal. A Impugnação foi apresentada, sendo que a Comissão, não vislumbrando plena segurança na referida defesa, sugeriu a apresentação de Emenda, a qual foi levada a termo pelo autor.

VOTO DO RELATOR

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, em especial a emenda apresentada, temos que a mesma supriu, qual seja, levou a termo as devidas correções.

Em assim sendo, não há como obstar o feito, devendo o mesmo ter seu prosseguimento, posto que levadas a termo as devidas correções.

Vereador Nor Boeno
Relator "Ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminente Relator, determinando a remessa da proposta inicial, juntamente com a emenda apresentada, ao Plenário desta Casa Legislativa, para que tenha seu regular prosseguimento.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2020.

Vereador Raul Cassel
Presidente

Vereador Cristiano Coller
Secretário

Em Licença
Vereador Felipe Kuhn Braun